

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Zuleide Ferreira Alves		
EMENTA: Autoriza Amanda Victória Ferreira Alves a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035586-0	PARECER Nº 0375/2013	APROVADO EM: 26.02.2013

I – RELATÓRIO

Zuleide Ferreira Alves, mediante o processo nº 13035586-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra, instituição localizada na Rua Perdigão Sampaio, 780, Antônio Bezerra, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Amanda Victória Ferreira Alves, tendo em vista esta ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM/Faculdade Estácio/FIC para o Curso: Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Amanda Victória Ferreira Alves para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



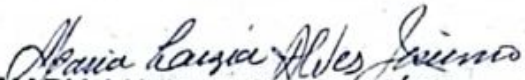
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0375/2013

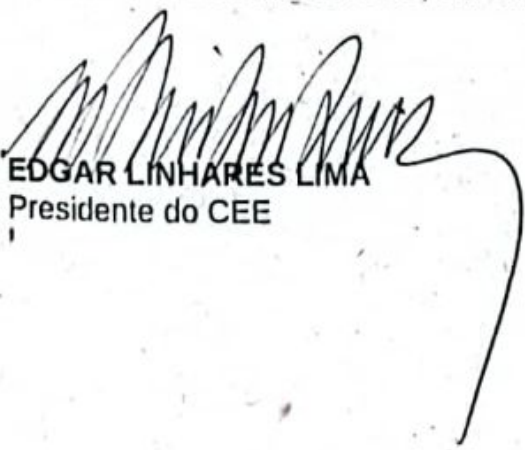
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE